



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

APROVOU O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI Nº. 005/2016

SÚMULA: Cria o componente municipal do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ-AB/Municipal, na forma de incentivo financeiro de desempenho.

Art. 1º Fica criado o componente municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica do Ministério da Saúde – PMAQ-AB/Municipal, na forma de incentivo financeiro de desempenho pago aos membros da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Estratégia de Saúde Bucal (ESB), com recursos financeiros Federais advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituído pelo Departamento de Atenção Básica / Ministério da Saúde (DAB/MS), através da Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011, e seu Manual Instrutivo e para gestores em nível central pelo co-financiamento Estadual.

Parágrafo único: Para as equipes de Estratégia do NASF citadas no caput deste artigo, esta Lei se aplicará apenas a partir da adesão oficial das referidas equipes no PMAQ/AB, haja vista sua inexistência durante a adesão realizada pelas demais equipes na primeira etapa do programa.

Art. 2º O pagamento do incentivo de desempenho do PMAQ-AB/Municipal, está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do MS/DAB, para o município de Virmond, ficando a existência e manutenção do PMAQ-AB/Municipal condicionada a continuidade do repasse financeiro Federal e Estadual do PMAQ-AB do MS/DAB – Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica / Ministério da Saúde – DAB/MS, por meio da Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011, e de seu Manual Instrutivo.

Art. 4º As equipes devem ter aderido ao programa PMAQ/AB, assinando o Termo de Compromisso do PMAQ-AB homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria nº 1654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ / AB.

Art. 5º Os profissionais das Unidades de ESF – Estratégia de Saúde da Família, receberão o incentivo descrito no art. 1º desta Lei, conforme desempenho da equipe de ESF na avaliação externa realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde, a partir dos critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio da Portaria 1.654, de 19 de julho de 2011, Manual Instrutivo PMAQ/AB, Portaria nº 2488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, SCNES – Sistema Nacional de Cadastros dos Estabelecimentos de

RECEBI
01/04/2016
Jep



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Saúde, SIAB – Sistema Nacional de Informação da Atenção Básica e Olostech- Sistema Municipal de Informação em Saúde.

Art. 6º Os profissionais responsáveis pela ESF – Estratégia de Saúde da Família, em nível central (direção, coordenação geral e auxiliar administrativo da ESF), receberão o percentual de 40% do incentivo advindo do repasse federal e o critério para definição do valor devido será com base na média alcançada por todas as Equipes de Saúde da Família, após publicação dos resultados da avaliação externa realizada pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º A distribuição do incentivo financeiro de desempenho, será realizada entre os profissionais em igualdade de valores.

§ 1º Não será devido o incentivo financeiro de desempenho para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório ou regular e a equipe fica condicionada a obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste, conforme Portaria 1.654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ/AB.

§ 2º Fica estabelecido que o excedente de 60% do incentivo financeiro advindo do PMAQ/AB será utilizado exclusivamente para investimento e custeio da Atenção Básica do município de Virmond.

§ 3º O incentivo de desempenho será repassado anualmente juntamente com o décimo terceiro salário, a partir da publicação desta Lei e retroativos a dezembro de 2015, conforme decisão administrativa

Art. 8º O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores e poderá ser revisto de acordo com os critérios discricionários da Administração Pública.

Art. 9º Será criada a Comissão do PMAQ/AB, composta por 7 (sete) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

§ 1º Os membros citados no Caput deste artigo poderão ser escolhidos conforme critérios abaixo e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, dentre:

I - 03 (três) Membros representantes da Secretaria de Saúde, sendo pelo menos 1 (um) do departamento da Atenção Básica, conhecedor das Políticas da Atenção Básica, 1 (um) profissional da contabilidade e 1 (um) assessor jurídico;

II - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado pelo Conselho;

III - 01 (um) membro de nível superior (Enfermeiro ou médico da ESF) indicado pelas equipes;

IV - 01 (um) membro de nível médio (Técnico de Enfermagem ou ACS – Agente Comunitário de Saúde) indicado pelas equipes;

V - 01 (um) membro das Equipes de Saúde Bucal (Cirurgião Dentista ou ACD – Auxiliar de Consultório Dentário) indicado pelas equipes.

§ 2º No tocante a última categoria citada, (Cirurgião Dentista e Auxiliar de Consultório Dentário), o representante será nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde, seguindo os critérios estabelecidos no parágrafo único do Art. 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Art. 10. O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

I - for constatada insuficiência no desempenho das respectivas funções, mesmo após a Avaliação externa do Ministério da Saúde. O desempenho será monitorado no Sistema de Informação Saúde Olostech e ESUS e pela Comissão do PMAQ/AB;

Art. 11. Não caberão recursos contra os resultados das análises realizadas pela Comissão do PMAQ/AB e estes resultados serão encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde para execução da suspensão do recurso, bem como para a Secretaria de Administração para adoção das medidas cabíveis.

Art. 12. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do PMAQ/AB e pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara municipal de Virmond, PR em 31 de Março de 2016.

ELIZEU KOMINECK
Presidente da Câmara Municipal